Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

PUBLICADO
Data: 23 / 02 / 23
Em conformidade com Art. 72
da Lei Orgânica Municipal
Kaylani Eduarda M. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Bonfim

Projeto de Lei nº 002/2023, de 23 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, nos termos do art. 38, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprovou e, a mesa, nos termos do artigo 29 Inciso V, da Constituição Federal, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos das Leis Municipais nº 363/2021 e 364/2021, a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Titulares e Adjuntos, com base nas perdas inflacionárias do período de 2021 até 2023 e arrecadação municipal.

Art. 2º A revisão salarial deve ser feita anualmente, respeitando a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, em seu Art. 19-III, 20-"a" e "b", tomando por data base março de 2021.

Art. 3º A revisão de que trata o Art. 1º desta Lei será de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos descritos no Art. 1º da Lei 363/2021, para Prefeito e Vice-Prefeito, e Art. 1º da Lei 364/2021, para Secretários Titulares e Adjuntos, validos a partir da Promulgação desta Lei, e de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos atualizados em 2023 e válidos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 4º A revisão geral de Subsídios dos Secretários Municipais e Adjuntos deverão ser aplicados aos Cargos que detenham equivalência ao de Secretários Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, devendo a remuneração ser pagas na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Bonfim – RR, em 23 de fevereiro de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente

ITALO BEZERRA DA COSTA SANTOS
1º Secretário

RAIMUNDO NONATO SALDANHA
Vice Presidente

NONATO CAETANO DA SILVA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais a mesa desta egrégia casa, submete à apreciação e deliberação de vossas excelências, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 002/2023, ora submetido aos pares, nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica, autoriza o Poder Executivo a realizar revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais e Adjuntos.

O presente Projeto de Lei busca autorização para a aprovação nesta egrégia casa, tendo em vista a defasagem nos salários atuais, ao mesmo tempo em que se demanda grande responsabilidade com os Cargos de Agente político, tanto para Prefeito, vice, e de Secretários e adjuntos, que devem estar com dedicação exclusiva para as demandas cada dia mais crescentes em nosso Município.

Justifica-se ainda, a correção nos Subsídios, o aumento na arrecadação, tanto de FPM, ICMS, e arrecadação própria, o que torna possível, não prejudicando o orçamento do Município, que em seu esboço prevê o que preconiza a Constituição Federal nos Artigos 29, Inciso V, Artigos 37, Incisos X e XI, e Artigo 39, § 4º.

Justifica-se a apresentação deste Projeto de Lei já que compete ao Poder Legislativo Municipal apresentar e votar, projeto de lei que fixa a remuneração, atualização e revisão anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, em consonância aos preceitos Constitucionais dispostos no Art. 29 inciso V da CF.

As alterações nos valores se justificam já que os Secretários e Secretários Adjuntos, devem dedicação exclusiva as suas tarefas.

Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

Diante da atual situação econômica brasileira, a Câmara Municipal de Bonfim entende como justo que os vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Adjuntos, sejam alterados parceladamente conforme previsão orçamentária, estando garantidos seu impacto no orçamento vigente, razão pela qual apresenta-se tal projeto somente concedendo a reposição da perda inflacionaria dos últimos anos em lei, considerando ainda uma provável desvalorização dos proventos para o próximo biênio.

Bonfim – RR, em 23 de fevereiro de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente

ITALO BEZERRA DA COSTA SANTOS
1º Secretário

RAIMUNDO NONATO SALDANHA
Vice Presidente

NONATO CAETANO DA SILVA
2º Secretário

Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

PUBLICADO
Data: 02 / 03 / 2023
Em conformidade com Art. 75 da Lei Orgânica Municipal
Kaylani Eduarda M. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Bonfim

Lei Municipal n° 404, de 2 de março de 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, nos termos do art. 38, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprovou e, a mesa, nos termos do artigo 29 Inciso V, da Constituição Federal, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos das Leis Municipais nº 363/2021 e 364/2021, a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Titulares e Adjuntos, com base nas perdas inflacionárias do período de 2021 até 2023 e arrecadação municipal.

Art. 2º A revisão salarial deve ser feita anualmente, respeitando a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, em seu Art. 19-III, 20-"a" e "b", tomando por data base março de 2021.

Art. 3º A revisão de que trata o Art. 1º desta Lei será de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos descritos no Art. 1º da Lei 363/2021, para Prefeito e Vice-Prefeito, e Art. 1º da Lei 364/2021, para Secretários Titulares e Adjuntos, validos a partir da Promulgação desta Lei, e de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos atualizados em 2023 e válidos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 4º A revisão geral de Subsídios dos Secretários Municipais e Adjuntos deverão ser aplicados aos Cargos que detenham equivalência ao de Secretários Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, devendo a remuneração ser pagas na

mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Bonfim – RR, em 2 de março de 2023.

DOMINGOS COSTA
Presidente

ITALO BEZERRA DA COSTA SANTOS
1º Secretário

RAIMUNDO NONATO SALDANHA
Vice Presidente

NONATO CAETANO DA SILVA
2º Secretário